



ADVOGADOS

PARA: MUNICIPIO DE FLEXEIRAS

FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.430.226/0001-93, sediada na Avenida Augusto Franco, 3097, Pavimento Térreo, Ponto Novo, CEP 49047-040, por seus advogados devidamente constituídos apresentar **PEDIDO DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS EM ABERTO C/C PEDIDO DE INFORMAÇÕES** conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos

Atualmente a Administração está com débitos atrasados com a notificante no valor total de R\$ 0,00 (zero), conforme relação anexa.

Em análise aos termos previamente pactuados, é possível perceber que o pagamento está pendente por prazo acima do convencionado, o que não pode mais ser aceito pela empresa, uma vez que não há qualquer justificativa para excessivo decurso do tempo, na medida em que é obrigação da Administração verificar a existência de recursos financeiros antes de emitir o empenho e proceder com a aquisição.

Marçal Justen Filho ensina que:

[...] A Administração apenas pode realizar um contrato após cumprir minuciosas formalidades prévias. A Administração tem o dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 15ª Edição, dialética, 2012. P. 980) (grifos acrescidos)

Assim, não se vislumbra motivos justificáveis para o não pagamento até a presente data, veja-se que para a contratação de empresas e aquisição de mercadorias é necessária a existência de recurso prévio.

Sendo assim, faz-se necessário que a Administração esclareça:

- 1) O que falta para a finalização da etapa de execução da despesa, com seu efetivo pagamento?**
- 2) Qual destino dado ao recurso reservado para o pagamento das mercadorias adquiridas, considerando que não foram disponibilizados à empresa até a presente data?**
- 3) Qual a real previsão de pagamento para a despesa corrente, considerando o atraso desarrazoado?**



ADVOGADOS

Solicita-se, ainda, a íntegra do processo de pagamento, com todos os seus documentos, a fim de possibilitar o acompanhamento da execução e verificar a legalidade dos atos desta Administração.

Ressalta-se que esta Administração possui o dever legal de prestar as informações solicitadas pela requerente, de modo que sua inércia implica em descumprimento da Lei de Acesso à informação, vez que seu artigo 5º prevê que o Estado deve, de forma objetiva e ágil, garantir o acesso à informação.

Veja-se, ainda, o que diz o artigo 11 da referida Lei:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Faz-se necessário ressaltar que caso a Administração proceda com o pagamento das notas fiscais totalizando o valor total de R\$ 0,00, **basta que envie o comprovante em resposta ao presente ofício.**

Caso não haja resposta aos questionamentos dentro do prazo legal, ou o pagamento da despesa, a Requerente informa desde já que será necessário ingressar com as medidas legais cabíveis, consubstanciada em demanda judicial, além de denúncia aos órgãos competentes, considerando que o não pagamento configura enriquecimento ilícito sem causa.

Aracaju (SE), 25 de março de 2022.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

Anexo

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMISSÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
--------------------	--------------	------------------	------------------------	----------------	-------------------